

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6-A, DE 2019

EMENDA AGLUTINATIVA

N 2 14

Emenda aglutinativa resultante do destaque para supressão da expressão “conjunto de” do §7º do art. 40 da Constituição Federal constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; do destaque do §3º do art. 109 da Constituição Federal constante do art. 1º da PEC para inclusão no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; do destaque do §14 do art. 195 da Constituição Federal constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; e da Emenda 219 para fusão da expressão “para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social” com o §5º do art. 26 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destacado.

Dê-se ao §7º do art. 40 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão, a seguinte redação:

“Art. 40

.....
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar da única fonte de renda auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....” (NR)

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte alteração ao §3º do art. 109 da Constituição Federal:

“Art. 109

.....
§3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

.....” (NR)

Dê-se ao §14 do art. 195 da Constituição Federal, constante **do art. 1º do Substitutivo** adotado pela Comissão, a seguinte redação:

"Art. 195

.....
§ 14. O segurado terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja assegurada. (NR)"

Dê-se ao §5º do art. 26 do Substitutivo adotado pela Comissão a seguinte redação:

"Art. 26

.....
§ 5º O acréscimo a que se refere o *caput* do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Enne Wolf

Erika Kukay NICE-UNIFER PT